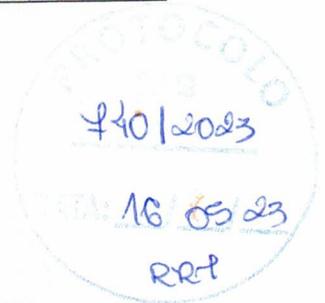




**PROJETO DE LEI**

***Ementa:***

**Dispõe sobre a vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção no município de Belford Roxo e dá outras providências.**



CMBR - SECRETARIA - EMANALISE

**AUTOR: Vereador André de Oliveira Ferreira- André Feijão**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica instituída a vacinação domiciliar para os idosos com dificuldade de locomoção no Município de Belford Roxo, com o objetivo de garantir a proteção desses indivíduos contra doenças infectocontagiosas.

**Art. 2º.** Terão direito à vacinação domiciliar os idosos residentes no município de Belford Roxo que apresentarem comprovada dificuldade de locomoção, seja por razões físicas ou cognitivas, e que estejam impossibilitados de se deslocar até os postos de vacinação.

**Art. 3º.** A solicitação da vacinação domiciliar poderá ser feita pelos próprios idosos, seus familiares, cuidadores ou responsáveis legais, por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização e planejamento da vacinação domiciliar, devendo disponibilizar equipes de profissionais de saúde capacitados para realizar a vacinação nas residências dos idosos.

**Art. 5º.** As equipes de profissionais de saúde deverão atuar em conformidade com as normas técnicas e regulamentares estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal

Lido no Plenário  
EM 23/05/23

PROVISO EM 2ª Discussão  
EM 01/05/23

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 08/08/23



de Saúde, garantindo a segurança e eficácia da vacinação domiciliar.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

A vacinação é uma das principais medidas de prevenção de doenças infectocontagiosas, principalmente para a população idosa, que é mais suscetível a essas doenças e suas complicações. No entanto, muitos idosos com dificuldade de locomoção encontram dificuldades para se deslocar até os postos de vacinação, o que pode comprometer a efetividade das campanhas de vacinação.

Por isso, é fundamental que o município disponibilize a vacinação domiciliar para os idosos com dificuldade de locomoção, garantindo o acesso desses indivíduos à proteção contra as principais doenças infectocontagiosas. Além disso, a vacinação domiciliar pode contribuir para a redução das taxas de internação e mortalidade por doenças evitáveis, além de proporcionar maior comodidade e segurança para os idosos e seus cuidadores.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa garantir o direito à vacinação domiciliar para os idosos com dificuldade de locomoção no município de Belford Roxo, contribuindo para a promoção da saúde e qualidade de vida desses indivíduos.

Belford Roxo, 16 de Maio de 2023.

**André Feijão**

Vereador

PROVAVEL PARA A DISCUSSÃO  
EM 01/05/23

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 08/05/23